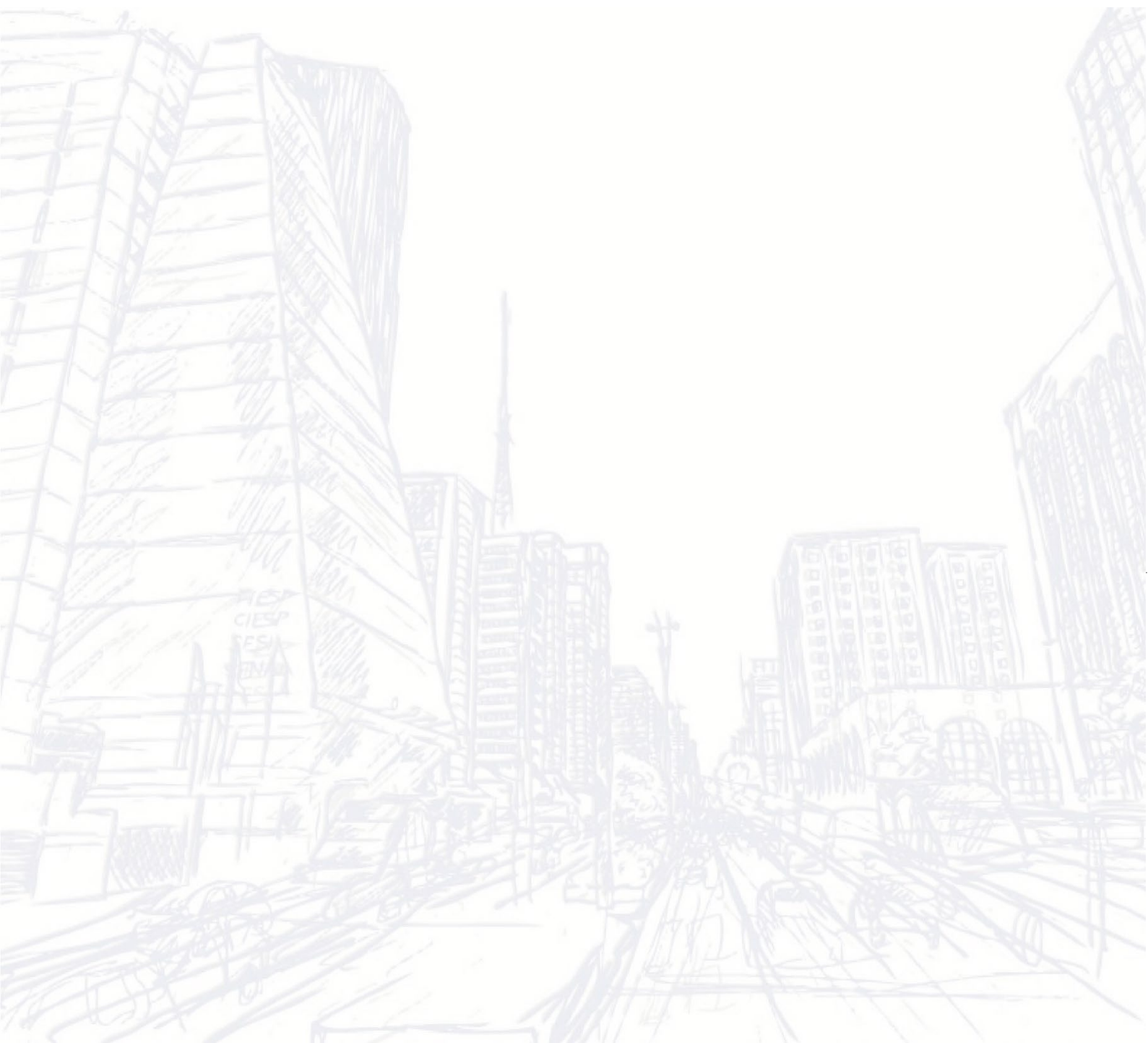






Resumo

Descreve as diretrizes e premissas básicas adotadas pelo Banco Paulista para Prevenção à Lavagem de Dinheiro (**PLD**) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (**CFT**), em conformidade à obrigação legal imposta pelas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 e pelas regulamentações delas decorrentes.

Sumário

1	Objetivo.....	4
2	Público-Alvo.....	4
2.1	Lavagem de Dinheiro (LD)	4
2.2	Financiamento do Terrorismo (FT).....	4
3	Diretrizes.....	4
3.1	Diretrizes Básicas.....	4
3.1.1	Comprometimento da Alta Administração	4
3.1.2	Manutenção e divulgação da Política de PLD e CFT	4
3.1.3	Papéis e Responsabilidades para o cumprimento das obrigações de prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo	4
3.1.4	Procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços.....	6
3.1.5	Promoção de cultura organizacional de prevenção a LD/FT	6
3.1.6	Seleção e a contratação de Colaboradores e de Prestadores de Serviços terceirizados	6
3.1.7	Capacitação sobre o tema prevenção a LD/FT	6
3.2	Implementação de procedimentos	6
3.2.1	Conheça os Clientes, os Colaboradores, os Parceiros e os Prestadores de Serviços terceirizados	6
3.2.2	Registro de operações e serviços financeiros	6
3.2.3	Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas	6
3.2.4	Comunicações de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).....	6
3.3	Obrigações de comunicação ao Banco Central do Brasil	7
4	Avaliação Interna de Risco	7
4.1	Avaliação de Risco da Própria Instituição	7
5	Procedimentos para Conhecer os Clientes (Identificação, Qualificação e Classificação).....	8
5.1	Identificação dos clientes	8
5.2	Qualificação dos clientes.....	8
5.2.1	Qualificação dos clientes como Pessoa Exposta Politicamente	9
5.2.2	Classificação dos clientes	9
5.3	Identificação e qualificação do Beneficiário Final.....	9
5.4	Registro de operações	9
5.4.1	Operações de Pagamento, de Recebimento e de Transferência de Recursos.....	9
5.4.2	Operações em Espécie	9
5.5	Monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas	10
5.5.1	Análise de Operações e Situações Suspeitas.....	10
5.6	Comunicação ao COAF	10
5.6.1	Comunicação de Operações e Situações Suspeitas.....	10



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

GRC-10

Data da publicação:
dez.2024 (v.15)

[PÚBLICO // Classificação Banco Paulista]

5.6.2 Comunicação de indisponibilidade de ativo – CSNU.....	10
5.7 Procedimentos para Conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.....	10
5.8 Mecanismos de acompanhamento e de controle.....	11
5.9 Avaliação de efetividade	11
6 Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações	11
7 Referência cruzada com outros Instrumentos Normativos	12



1 Objetivo

Descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pelo Banco Paulista para Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), em conformidade com as Leis 9.613/98 e 12.683/12 e pelas demais regulamentações aplicáveis.

2 Público-Alvo

Todos os Indivíduos que de alguma forma se relacionam com as pessoas, os produtos e os serviços oferecidos pelo Banco.

2.1 Lavagem de Dinheiro (LD)

O crime de Lavagem de Dinheiro é definido como a ocultação ou a dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes ou infração penal antecedente.

Em outras palavras, Lavar Dinheiro (LD) significa utilizar recursos provenientes de origens ilegais e dissimular sua fonte, para, em última instância realizar atividades legais e ilegais. Em resumo, lavar dinheiro é o processo de transformar dinheiro “sujo” em dinheiro “limpo”.

2.2 Financiamento do Terrorismo (FT)

O Financiamento do Terrorismo (FT) é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo (prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na legislação, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública).

3 Diretrizes

3.1 Diretrizes Básicas

3.1.1 Comprometimento da Alta Administração

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo foi analisada, revisada e discutida diretamente pela Diretoria do Banco Paulista, que apoia e patrocina todas as iniciativas sobre o tema e emprega os recursos necessários (materiais, humanos, processos e métodos) para o melhor atendimento das exigências regulatórias em consonância ao seu porte, complexidade e perfil de risco de seus clientes, operações, transações, produtos e serviços.

Adicionalmente, a Diretoria do Banco Paulista determina que seu corpo de Gestores e Colaboradores também explicitem o seu comprometimento com a Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, conforme incluído no Instrumento Normativo Interno GRC-09 Código de Ética do Banco Paulista.

3.1.2 Manutenção e divulgação da Política de PLD e CFT

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo é revisada e aprovada pela Diretoria do Banco Paulista e mantida atualizada a cada 02 (dois) anos, ou motivado por solicitação do Órgão Regulador.

Após à aprovação da Diretoria do Banco Paulista, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro é divulgada aos Colaboradores, Parceiros, Prestadores de Serviços terceirizados e a quem mais interessar, mediante linguagem clara e acessível no site oficial do Banco Paulista.

3.1.3 Papéis e Responsabilidades para o cumprimento das obrigações de prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo

a) Diretor responsável pela prevenção dos crimes de LD e de FT

- Responder pelo cumprimento das exigências do Banco Central quanto à implementação de política, procedimentos e controles internos a serem adotados pelo Banco Paulista, visando à prevenção de utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

b) Diretoria

- Revisar, propor alterações e aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.



- Manter-se atualizado, observar e fazer cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

c) Gerência de Compliance e PLD/CFT

- Manter-se atualizado, observar e fazer cumprir as determinações contidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Providenciar a divulgação desta Política aos Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível no site oficial do Banco Paulista.
- Coordenar a avaliação, desenvolvimento ou aquisição de rotinas, métodos, processos e ferramentas de controle visando ao atendimento das diretrizes desta política.
- Coordenar e/ou executar os Procedimentos Primordiais (v. Item 5).

d) Gestores

- Manter-se atualizado, observar e fazer cumprir as determinações contidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, dentro de suas respectivas áreas de atuação.
- Contribuir para o aprimoramento desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, oferecendo sugestões de melhorias ou apontando correções a eventuais falhas.

e) Controles Internos

- Avaliar a efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos para mitigação do risco de LD/FT, que deve ser documentado em relatório específico, conforme as seguintes exigências:
 - Elaborar anualmente o Relatório de Efetividade previsto na Circular 3.978/20 artigo 62, para a data-base de 31 de dezembro; e
 - Encaminhar, para ciência e assinatura do Diretor de PLD, até 31 de março do ano seguinte.

f) Colaboradores

- Manter-se atualizado, observar e cumprir as determinações contidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, dentro de suas respectivas áreas de atuação.
- Contribuir para o aprimoramento desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, oferecendo sugestões de melhorias ou apontando correções a eventuais falhas.

g) Prestadores de Serviços terceirizados

- Cumprir as determinações contidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, no âmbito de seu relacionamento junto ao Banco Paulista.



h) Auditoria Interna

- Incluir no planejamento anual dos trabalhos auditados, a observância dos procedimentos e dos controles internos para mitigação do risco de LD/FT.
- Manter-se atualizado, observar e cumprir as determinações contidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, dentro de suas respectivas áreas de atuação.
- Verificar continuamente o cumprimento desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/CFT, bem como a identificação e as providências para correção das deficiências apontadas.
- Contribuir para o aprimoramento desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, oferecendo sugestões de melhorias ou apontando correções a eventuais falhas.

3.1.4 Procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços

O Banco Paulista realiza procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de LD e de FT.

3.1.5 Promoção de cultura organizacional de prevenção a LD/FT

O Banco Paulista possui programa consistente de promoção da cultura organizacional de PLD e de CFT, contemplando, inclusive os Administradores, os Gestores, os Colaboradores, os Parceiros e os Prestadores de Serviços terceirizados.

Nossos Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados tomam conhecimento de Política de PLD/CFT, conforme está disposto no sítio do Banco Paulista.

3.1.6 Seleção e a contratação de Colaboradores e de Prestadores de Serviços terceirizados

O Banco Paulista, por intermédio de seus Gestores, tem por critério de seleção, quanto a contratação de Colaboradores e de Prestadores de Serviços terceirizados, avaliar o risco de LD e FT, conforme as definições previstas no Procedimento Interno (SCI-06).

3.1.7 Capacitação sobre o tema prevenção a LD/FT

O Banco Paulista possui programa consistente de treinamento de PLD e de CFT, contemplando, inclusive os Administradores, Gestores e Colaboradores.

3.2 Implementação de procedimentos

3.2.1 Conheça os Clientes, os Colaboradores, os Parceiros e os Prestadores de Serviços terceirizados

A Gerência de Compliance e PLD/CFT em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de Clientes, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados, implementaram procedimentos e métodos para coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes (*KYC – Know Your Customer*), os parceiros (*KYP – Know Your Partner*) e os prestadores de serviços terceirizados (*KYS – Know Your Supplier*).

Adicionalmente, a Gerência de Compliance e PLD/CFT, possui procedimentos e métodos para coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os funcionários (*KYE – Know Your Employee*).

3.2.2 Registro de operações e serviços financeiros

O Banco Paulista, por intermédio de sua área de Tecnologia da Informação, providencia o registro das operações e de seus serviços financeiros, mantendo os dados disponíveis, no mínimo, por dez anos conforme regulamentação vigente.

Para manutenção da rastreabilidade das operações, todas as liquidações somente podem ocorrer por intermédio de contas correntes do próprio titular.

3.2.3 Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas

A Gerência de Compliance e PLD/CFT possui sistema de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, mantendo-o funcional e eficaz de acordo com os níveis de risco de LD e de FT.

3.2.4 Comunicações de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)



A Gerência de Compliance e PLD/CFT realiza as comunicações ao Coaf das operações consideradas suspeitas nos termos da regulamentação vigente.

3.3 Obrigações de comunicação ao Banco Central do Brasil

Permanece à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos:

- a) Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- b) O documento relativo à avaliação interna de risco (v. Item 4), juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- c) As versões anteriores da avaliação interna de risco (v. Item 4);
- d) O Instrumento Normativo Interno relativo aos procedimentos destinados a conhecer os clientes;
- e) O Instrumento Normativo Interno relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- f) O Instrumento Normativo Interno relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- g) Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle; e
- h) Os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento, destinados a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos.

O Banco Paulista mantém à disposição do Banco Central do Brasil, pelo período mínimo de dez anos:

- I. As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, contado a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o Cliente;
- II. As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados, contado a partir da data de encerramento da relação contratual;
- III. As informações e registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e
- IV. O dossiê de análise das operações e situações suspeitas selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção.

4 Avaliação Interna de Risco

No Banco Paulista, a identificação do risco de LD/FT e a avaliação interna do risco de LD/FT é realizada de acordo com o que aduz o artigo 10 da Circular 3.978/20. O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Instituição.

São definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco, e adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

O Banco Paulista utiliza como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A classificação de risco será definida como baixo, médio ou alto de acordo com a classificação interna.

4.1 Avaliação de Risco da Própria Instituição

Consideramos na avaliação de risco em PLDCFT da própria instituição é “Baixo”, devido aos seguintes ponderadores:

- a) O Banco Paulista concentra seus esforços, no segmento de Crédito Consignado (varejo), e no segmento de Middle e Corporate;
- b) A utilização dos canais digitais está restrita ao cliente perfil Investidor;
- c) Não possuímos rede de agências;



- d) Concentramos nossa base de clientes em todo o território Nacional;
- e) Apesar que atuamos com correspondentes bancários, há limitação do oferecimento apenas do “Crédito Consignado”;
- f) Atualmente, não ofertamos produtos relacionados ao segmento de Câmbio, ou mesmo transferência internacionais, e;
- g) Não nos relacionamos com entes sediados em países em lista de restrição do Gafi.

5 Procedimentos para Conhecer os Clientes (Identificação, Qualificação e Classificação)

A Gerência de Compliance e PLD/CFT em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de clientes, adotam procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo aqueles que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, nos termos da regulamentação vigente.

No caso de clientes pessoa jurídica e para os representantes, também são aplicados os procedimentos de identificação, qualificação e classificação, que devem ser compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.

Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações, para cada categoria de risco, estão previstos em Instrumento Normativo Interno específico, aprovado pela Diretoria e mantido atualizado.

É vedado iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação do cliente estejam concluídos.

5.1 Identificação dos clientes

O Banco Paulista, por intermédio de sua área responsável pelo cadastramento de clientes, possuem procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade do cliente.

Os procedimentos incluem a obtenção, a verificação e a validação de autenticidade de informações identificadas do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cliente são coletados, no mínimo:

- I. O nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e
- II. A firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

As informações de cadastro são mantidas atualizadas conforme a regulamentação vigente.

5.2 Qualificação dos clientes

A Gerência de Compliance e PLD/CFT em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de clientes, possuem procedimentos de identificação que permite qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Os procedimentos de qualificação incluem a coleta de informações que permite avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A necessidade de verificação e de validação das informações referidas são avaliadas pelo Banco Paulista de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Caso necessite, são coletadas informações adicionais do cliente, compatíveis com o perfil de risco para a utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A qualificação do cliente é reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de



risco.

As informações coletadas na qualificação do cliente são periódicamente atualizadas.

5.2.1 Qualificação dos clientes como Pessoa Exposta Politicamente

A Gerência de Compliance e PLD/CFT em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de clientes, possuem procedimentos de identificação que permite verificar a condição do cliente identificado como Pessoa Exposta Politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador, para as pessoas descritas no artigo 27 da Circular 3.978/20.

Para os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, o Banco Paulista:

- I. Adota procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;
- II. Considera essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco referidas no artigo 20 da Circular 3.978/20; e Avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente.

5.2.2 Classificação dos clientes

A Gerência de Compliance e PLD/CFT em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de clientes, possuem procedimentos que permitem classificar seus clientes nas categorias de riscos definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.

5.3 Identificação e qualificação do Beneficiário Final

A Gerência de Compliance e PLD/CFT em conjunto com a área responsável pelo cadastramento de clientes, possuem procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica que inclua a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, observado o mínimo de 25% de participação societária, considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

É aplicado à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

5.4 Registro de operações

O Banco Paulista mantém registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos conforme os artigos 28 e 29 da Circular 3.978/20.

5.4.1 Operações de Pagamento, de Recebimento e de Transferência de Recursos

No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, o Banco Paulista inclui nos respectivos registros as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos.

5.4.2 Operações em Espécie

No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), o Banco Paulista inclui no registro, além das informações previstas, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.

No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), o Banco Paulista inclui no registro, as informações previstas no manual de procedimento interno.

No caso de operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor individual igual ou superior a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), o Banco Paulista inclui no registro, as informações previstas no manual de procedimento interno.

Na hipótese de recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar a informação referente à finalidade do saque, o Banco Paulista realiza o registro do fato e utiliza essas informações nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise (v. Item 5.5).

No caso de saque em espécie a ser realizado por meio de cheque por sacador não cliente, a solicitação de provisionamento



será realizada exclusivamente na sede do Banco Paulista.

5.5 Monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas

O Banco Paulista mantém processos estruturados e periódicos para identificação das operações atípicas, em linha com as regulamentações emanadas dos Órgãos Reguladores e Supervisores. As informações e registros das análises e sobre as transferências de recursos são mantidos no mínimo, pelo período exigido pelos Órgãos Reguladores e Supervisores.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento, de seleção das operações e situações suspeitas, não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

O Banco Paulista assegura que os sistemas utilizados no monitoramento, na seleção de operações e situações suspeitas contém informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

O Banco Paulista mantém documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento, seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento, na seleção de operações e situações suspeitas são passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

5.5.1 Análise de Operações e Situações Suspeitas

O Banco Paulista possui procedimentos de análise das operações e situações suspeitas selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata a Circular 3.978/20.

5.6 Comunicação ao COAF

As comunicações à Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF) das movimentações em espécie acima de R\$ 50 mil e operações atípicas, são realizadas até o dia útil seguinte daquele em que foram verificadas as condições de enquadramento.

5.6.1 Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

O Banco Paulista comunicará à Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF) as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo conforme os parâmetros da Carta Circular 4001/20.

5.6.2 Comunicação de indisponibilidade de ativo – CSNU

O Banco Paulista em conformidade com a Instrução Normativa nº 262/2022 e a Resolução BCB nº 44/20, comunicará imediatamente o Banco Central do Brasil por meio do sistema BC Correio (Deati/CSNU), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) dirigidas ao e-mail csnu@mj.gov.br e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) a indisponibilidade de ativos e tentativa de transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019..

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor direta ou indiretamente.

5.7 Procedimentos para Conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

O Banco Paulista possui procedimentos destinados a conhecer seus Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Os procedimentos referidos são compatíveis com esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e com a avaliação interna de risco (v. Item 4).

Os procedimentos são formalizados em Instrumento Normativo Interno específico aprovado pela Diretoria e mantido atualizado.

O Banco Paulista classifica as atividades exercidas por seus Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco (v. Item 4). Essa classificação em categorias de risco é mantida atualizada.

Os critérios para a classificação em categorias de risco estão previstos em Instrumento Normativo Interno.

As informações relativas aos Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados são mantidas atualizadas,



considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudanças de classificação nas categorias de risco.

5.8 Mecanismos de acompanhamento e de controle

O Banco Paulista possui mecanismos de acompanhamento e controle, de modo a assegurar a implementação e a dequação desta Política, dos procedimentos e dos controles internos.

Os mecanismos de acompanhamento e de controle são submetidos a testes periódicos pela Auditoria Interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da Instituição.

5.9 Avaliação de efetividade

A avaliação de efetividade desta política realizada pela Gerência de Compliance e PLD/CFT do Banco Paulista.

O Banco Paulista avalia a efetividade desta Política e dos procedimentos. A referida avaliação é documentada em relatório específico pela Gerência de Compliance e PLD/CFT, que deve ser:

- I. Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- II. Encaminhado, para ciência e assinatura do Diretor de PLD, até 31 de março do ano seguinte.

O Banco Paulista, em caso de deficiência de controle, define plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. O acompanhamento da implementação do referido plano de ação é documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento são encaminhados para ciência e aprovação do Diretor de PLD, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

6 Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

Lei 9.613/1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei 12.683/2012: Altera a Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de Lavagem de Dinheiro.

Normativo SARB 011/2013: Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, Normativo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, que estabelece diretrizes que consolidam as melhores práticas, nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a serem observadas pelas Signatárias, em consonância com as normas e aos mecanismos de controle existentes.

Lei 13.260/2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

IN1634/16/2017: Identificação de beneficiário final no CNPJ passou a ser obrigatória para novas empresas.

A medida atinge clubes e fundos de investimentos, instituições bancárias do exterior que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos no Brasil e as sociedades em conta de participação e empresas estrangeiras atuantes no País.

Resolução COAF 30/2018: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas ou artistas.

Circular BCB 3.978/2020: Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionados com os crimes previstos na Lei 9.613 de 3 de março de 1.998.

Carta Circular BCB 4.001/2020: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Resolução BCB nº 44/2020: Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.



Resolução COAF 40/2021: Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Após a entrada em vigor desta resolução, fica revogada a Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do Coaf.

Resolução CVM 50/2021: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

Instrução Normativa RFB 2119/2022: Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Instrução Normativa BCB 461/2023: Altera a Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Instrução Normativa nº 262/2022: Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

7 Referência cruzada com outros Instrumentos Normativos

GRC - 09 Código de Ética do Banco Paulista

GRC - 30 Política de Cadastro

SCI - 06 Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

SOP - 10 Procedimento de Cadastro